



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG  
E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

## LEI N.º 282, de 27 de outubro de 2008

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 27/10/2008 por  
afixação no quadro de avisos  
*Felton*

“Torna obrigatória, por via internet, a disponibilização da prestação de contas mensal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, através de seus representantes aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José da Barra disponibilizarão, via internet, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas do mês anterior, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** Os dados serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico e *home-page* criado por cada Poder.

**Art. 2º** Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizados na internet as seguintes informações, cada um dentro do que for de sua competência:

I – relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II – informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, discriminados segundo os diversos programas e políticas públicas;

III – o valor dos repasses feitos pelo Estado ou pela União, contendo:

- a) o valor do repasse;
- b) a destinação do recurso; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG  
E-mail: [camarasjb@alpinet.com.br](mailto:camarasjb@alpinet.com.br)

c) o número e o prazo de vigência do convênio celebrado com o Município, quando couber.

IV – investimentos do Município nos mais diversos setores, que incluirão os valores orçados, o estágio de execução da obra ou de investimento e do processo licitatório, com a identificação da empresa contratada, do valor total e do valor desembolsado;

V – resumo dos contratos realizados pela entidade com os seguintes dados:

- a) objeto do contrato;
- b) valor do contrato;
- c) número do processo de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade; e
- d) valor do empenho.

VI – o valor da remuneração paga pela entidade aos servidores públicos e agentes políticos, discriminado por cargo ou função, especificando-se a quantidade de ocupantes de cada cargo ou função;

VII – relatório das viagens realizadas pelos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão, especificando-se:

- a) o valor total gasto com a viagem; e
- b) o destino e o objetivo da viagem.

**Art. 3º** Fica assegurado a todo cidadão o direito à obtenção, por meio da internet, de informações sobre as atividades dos Poderes do Município, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Município.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Órgão Público manterá endereço eletrônico para acesso direto dos cidadãos.

§ 2º As solicitações de informação feitas por meio do endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 27 de outubro de 2008.

  
José Modesto da Costa  
Vice-Presidente da Câmara Municipal